



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AUBVILLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES
EIRELI
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5009523-56.2021.8.24.0038 – 6ª
Vara Cível da Comarca de Joinville – SC**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Gabriel Masiero, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5009523-56.2021.8.24.0038, requerida pela empresa Aubville Soluções Ambientais e Transportes EIRELI, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Página | 1

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/03/2022.

Foi designado o Sr. Fernando da Silva Correa, inscrito na OAB/RS 99.503, representante do credor Banco Bradesco S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Marcelo Cabral Reinhold, inscrito na OAB/SC 44.416.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente possuirão direito a voto os credores presentes quando da instalação do conclave. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 63,53% dos créditos da classe III e 56,34 dos créditos da classe IV. Não estiveram presentes credores das classes I. Não há credores arrolados na classe II na presente recuperação judicial.

A Dr. Valderlânia Luna, inscrita perante a OAB/SC 18.843, solicitou a inclusão em ata da sua presença como ouvinte pela Caixa Econômica Federal.

O Dr. Peterson dos Santos Teixeira, inscrito perante a OAB/PR 85.675, solicitou a inclusão em ata da sua presença como ouvinte pelo Banco do Brasil S/A.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, sinalizando a necessidade de suspensão dos trabalhos por 2 (dois) dias e apresentando um novo modificativo ao plano de recuperação judicial, no qual propõe a seguinte alteração:



"CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM GARANTIA REAL E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I. Deságio: 23% (vinte e três por cento)

II. Carência: Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores na Assembleia;

III. Amortização: Serão pagos em 92 (noventa e duas) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez dias) do decurso do prazo de carência;

IV. Correção: Os credores podem optar alternativamente entre as duas fórmulas para correção/atualização do débito:

A) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela CDI e juros com base na SELIC mensal; ou

B) Os créditos desta classe serão acrescidos correção mensal pela CDI e juros anuais de 4%;

Observação: Referida opção deve ser apresentada juntamente com os dados Bancários do Credor. E não ocorrendo a apresentação da opção de correção pelo credor, a Recuperanda poderá optar pela alternativa que lhe for mais favorável.

IV. Forma de pagamento: Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente diretamente aos titulares, que deverão apresentar a conta a ser depositado o numerário em até 20 (vinte) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de depósito em conta vinculada. Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação."

A Administração Judicial questionou o momento no qual os credores deverão apontar a opção de correção monetária escolhida.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que a escolha dentre as opções de correção monetária poderá ser feita nos autos do processo ou no momento do voto em Assembleia.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Nenhum dos credores exerceu a prerrogativa do direito de fala.

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 87,69% e rejeitado por 12,31% dos créditos presentes à assembleia. Assim, o conclave será retomado em 27/07/2022, às 15:00 horas, através da mesma plataforma virtual.



Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site <https://brizolaejapur.com.br/>. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperada e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Gabriel Masiero
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Fernando da Silva Correa
Secretário

Marcelo Reinhold
Representante das Recuperandas

Página | 3

Classe III

Mariana Alves de Moraes
BANCO SANTANDER S.A

Tiago de Souza Cachuba
SICREDI SC

Classe IV

Aline Taís Constantino Cristofolini
BRS CLEAN FINANCE